



## **Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus Luminárias - MG**

DELIBERAÇÃO N.º 011 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS NORMAS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)”

O Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal n.º 002 de 04 de janeiro de 2021,

### **DELIBERA**

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscara por toda a população, em todos os comércios, em áreas públicas e de circulação de pessoas.

Art. 2º - Os estabelecimentos e atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, essenciais ou não, ficam autorizados a funcionar durante o estado de emergência sob a obrigação de observar estritamente as seguintes exigências, sem prejuízo de eventuais e novas restrições:

I – É responsabilidade da empresa ou do prestador autorizado a funcionar, o controle de acesso ao público, tanto no interior como no exterior do estabelecimento, ainda que isto ocorra em passeio público, a fim de evitar aglomerações, adotando as medidas necessárias para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, podendo requisitar o auxílio de força policial, se for o caso.

II - manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e toalha descartável, bem como, álcool 70°INPM para todos os clientes;

Art. 3º - Os meios de hospedagem, como pousadas, hospedarias, campings, casas para temporada, ranchos, poderão ocupar no máximo 50 % da sua capacidade total, (seguindo os protocolos específicos emitidos por este Comitê)

Art 4º - E obrigatório o uso de mascara pelos motoristas e passageiros de transportes coletivos.

Art. 5º - Os casos suspeitos ou positivados, notificados pela área de Saúde, deverão seguir rigorosamente as medidas de Isolamento.



## **Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus**

### **Luminárias - MG**

§ O descumprimento desses protocolos é crime, tendo como punição a detenção de um mês a um ano e multa.

**Art. 6º - FICAM PROIBIDAS AS PROMOÇÕES DE FESTAS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, EM RESIDÊNCIAS, RANCHOS E DEMAIS LOCAIS, PÚBLICOS E OU PRIVADOS OU PROMOÇÕES DE ENCONTROS DE QUALQUER NATUREZA, QUE CAUSE AGLOMERAÇÃO.**

§ - Em caso de infração, o proprietário do imóvel ou responsável pelo evento será penalizado com imposição de multa no valor de 211 UFL's

**Art. 7º-** Os bares, adegas, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, pizzarias, padarias e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar até 23:59 h de segunda a sábado, com portas abertas e serviços delivery. Aos domingos, poderão funcionar até a 21:00 h também com portas abertas e serviços delivery. Após estes horários, todos os bares, adegas, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, pizzarias, padarias e demais estabelecimentos congêneres deverão permanecer com as portas fechadas, e fica proibida qualquer entrega.

§ 1º - Os horários de abertura dos estabelecimentos citados no Caput deste artigo serão aqueles estipulados no Alvará Municipal de Funcionamento.

§ 2º - É obrigatório uso de máscara por todos os funcionários e proprietários dos estabelecimentos.

§ 3º - É de total responsabilidade do proprietário do comércio evitar aglomeração no entorno do seu estabelecimento.

**Art. 8º – FICA PROIBIDO O USO DE SOM AUTOMOTIVO OU EM QUALQUER OUTRO TIPO DE APARELHO SONORO, COMO CAIXAS DE SOM PORTÁTEIS, EM VIAS PÚBLICAS.**

**Art. 9º -** Para o alcance dos objetivos deste Decreto, deverão ser advertidas as pessoas e estabelecimentos nas abordagens realizadas pelo Poder Público Municipal, sendo certo que, aqueles que infringirem a determinação, poderão responder pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 10 -** A violação ao disposto neste Decreto importará:

**I –** Notificação cumulada com multa;



## **Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus Luminárias - MG**

**II** – Em caso de reincidência, o fechamento imediato e cautelar do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias, com suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**§ 1º.** A penalidade será aplicada mediante lavratura de auto de infração e imposição de multa, aplicando-se, no que tange ao processo administrativo instaurado, as disposições contidas no Código Tributário Municipal, com multa de até 105 UFL's, observando-se os seguintes critérios:

- a) Informais, ambulantes, Microempreendedor Individual (MEI) ou afins, o valor da multa será de 65 UFL's;
- b) Microempresa, o valor da multa será de 70 UFL's;
- c) Tratando-se de pequena e média empresa, o valor da multa aplicada será respectivamente 90 UFL's;
- d) Em se tratando de empresa de grande porte, o valor será correspondente a 105 UFL's;

**§ 2º.** Para garantir o disposto no caput deste artigo são competentes os fiscais contratados ou nomeados pelo Executivo, agentes municipais de endemias, da vigilância sanitária, da vigilância de saúde, bem como as forças de segurança, notadamente as de policiamento ostensivo, podendo interditar estabelecimentos, apreender veículos e conduzir forçadamente os infratores.

Art. 11 – Esta Deliberação entra em vigor na data de hoje, com vigência até 19 de julho de 2021.

Luminárias, 29 de junho de 2021.

**COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO  
CORONAVÍRUS**

Marcos Rodrigues Medeiros

Maria de Castro Bogarim

Cleide Luz de Andrade

Mirian Murad Leite

Nivairto Aparecido de Assis



***Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus  
Luminárias - MG***

Suely Silva de Souza Terra

Maria Aparecida de Melo

Lincoln Daniel de Souza

Luciana dos Anjos

Rita de Cassia Mesquita

Pollyana Karina Sales

Denise Teixeira Bernardino

Luiz Raimundo da Silva

Nataly de Moura Fátima